

PROJETO DE LEI Nº. 132/2015

Súmula: Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.193/2007, de 11 de abril de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.193/2007, de 11 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será constituído de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer , indicado pelo Chefe do Poder Executivo, vedada a indicação do titular da pasta;

II - um representante do Poder Executivo Municipal;

III - um representante dos professores da rede municipal do ensino, indicado pela categoria em processo eletivo para este fim;

IV - um representante dos diretores das escolas, indicado pela categoria em processo eletivo para este fim;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais, indicado em processo eletivo para este fim;

VI - um representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental;

VII - um representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais de educação infantil;

VIII - um representante dos estudantes da educação básica pública municipal;

IX - um representante dos estudantes da Educação Básica Pública, indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

X - um representante do Conselho Tutelar do Município de Mandaguari, indicado pelos seus membros.

XI - um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus membros;

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, com assento no Conselho.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes indicados deverão possuir vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§3º - Os membros do Conselho previstos no caput deste artigo deverão ser indicados até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§4º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior à indicação dos membros para compor este primeiro Conselho.”

Art. 2º - Ficam revogadas as Leis nº. Lei nº. 1.426/2009, de 20/02/2009, e a Lei nº. 2.211/2013, de 22.10.2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (15.10.2015).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal